

téticos derivados do leite e destinados à alimentação infantil são os seguintes, por quilograma:

Designação	À porta de fábrica nos Açores	No armazém do consignatário no continente
Gordo	76\$00	85\$20
Meio gordo	76\$20	85\$20
Magro	84\$20	93\$40

2. Os preços máximos de entrega de leite em pó a granel com destino à indústria de leite em pó embalado e à indústria de lacticínios, bem como os respectivos subsídios unitários, serão fixados por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, do Comércio Interno e do Orçamento.

29.º — 1. Os preços máximos à porta de fábrica e na venda ao público do leite em pó empacotado são os seguintes, por quilograma:

Designação	À porta de fábrica nos Açores e no continente	Na venda ao público no continente
Gordo	66\$40	84\$00
Meio gordo	64\$00	81\$00
Magro	63\$30	80\$00

2. A margem mínima do retalhista é de 15 % sobre o preço de aquisição.

3. Os preços máximos de venda das outras fracções serão os correspondentes aos fixados por quilograma.

30.º O Fundo de Abastecimento dotará a Junta Nacional dos Produtos Pecuários das verbas necessárias para o pagamento dos subsídios referidos nesta portaria.

31.º São revogadas as Portarias n.ºs 577-A/74, de 6 de Setembro, 843/74, de 30 de Dezembro, com excepção do preceituado no n.º 7.º, 306-A/75, de 8 de Maio, 469/75 e 470/75, de 1 de Agosto, e 282/76, de 4 de Maio.

32.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 2 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização Me-

teorológica Mundial, a República Democrática de S. Tomé e Príncipe depositou, em 23 de Novembro de 1976, o seu instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Fevereiro de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS

Portaria n.º 110-B/77

de 4 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 661/74, de 26 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, o seguinte:

1.º É alterada a taxa de serviço de 2\$90 por quilograma de carcaça, a que se refere o n.º 1 da secção 1 «Serviços comuns a todos os matadouros» da tabela dos custos dos serviços a prestar nos matadouros, anexa à Portaria n.º 84/75, de 14 de Fevereiro, para 4\$70, relativamente a bovinos, ovinos e caprinos.

2.º A taxa referida no n.º 1.º é composta pelas seguintes verbas:

Utilização do matadouro	2\$50
Abate de reses e preparação de carcaças	\$75
Preparação de miudezas	\$20
Salga de couros e peles	\$25
Transporte e distribuição	1\$00

3.º Apenas são cobradas pelos matadouros as verbas correspondentes aos serviços efectivamente prestados.

4.º A taxa a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários sobre as carnes de gado bovino, suíno, ovino, e caprino passa a ser \$50/kg.

5.º São revogados a Portaria n.º 217/75, de 31 de Março, e o n.º 1 do despacho ministerial conjunto dos Ministérios das Finanças e da Economia de 23 de Novembro de 1972 relativamente a carnes.

6.º São extintas as taxas de \$10/kg e \$05/kg relativamente ao estacionamento em câmara fria, pelo período normal de vinte e quatro horas, de bovinos, suínos, equídeos e ovinos e caprinos, constantes do n.º 1 da alínea B) «Refrigeração de carne para o consumo» da rubrica «Congelação e outras operações» da secção III «Utilização de frigorífico» da tabela dos custos dos serviços a prestar nos matadouros, anexa à Portaria n.º 84/75, de 14 de Fevereiro.

7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.